



PROVIMENTO Nº 006/2017-CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 5.965, PÁG. 16, DE 09/02/2017

Expediente nº 0010-17/000022-0

Inclui o Artigo 12-H e parágrafos na Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, regulamentando a cobrança de emolumentos nas primeiras aquisições imobiliárias residenciais cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro de Habitação.

A Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora **IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de dirimir dúvidas envolvendo a aplicação da Tabela de Emolumentos;

CONSIDERANDO a controvérsia no estado do Rio Grande do Sul quanto à concessão do desconto estabelecido no artigo 290 da Lei n.º 6015/73;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul nos autos dos Embargos Infringentes nº 70056059041;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no ARE 913.952;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, que estabelece a igualdade tributária aos contribuintes que se encontrem em condições de igualdade jurídica;

CONSIDERANDO haver legislação federal sobre a matéria;



PROVÊ:

Art. 1º - Fica incluído o Artigo 12-H e parágrafos na Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, com a seguinte redação:

Art. 12-H – Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, devem ter redução de 50%, de acordo com a disciplina legal da matéria (art. 290 da Lei 6015/73).

§1º - O desconto do *caput* aplica-se, inclusive, às averbações das edificações decorrentes do financiamento e aos cancelamentos das respectivas garantias fiduciárias ou hipotecárias.

§2º – A não concessão do desconto, desde que atendidos os requisitos legais, constituirá infração disciplinar grave.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2017.

DES.ª IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA
Corregedora-Geral da Justiça